# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~40/82 - PM~~ 46/82

PROC. nº 145/82

Estabelece a escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - A escala de referência de vencimentos dos funcionários Municipais, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro e 1º de maio de 1983, com os seguintes valores:

| REFERÊNCIAS | 1º de janeiro/83 | 1º de maio/83 |
|---|---|---|
| Referência 01..... | Cr$ 31.000,00.....$ | 40.300,00 |
| Referênica 02..... | Cr$ 33.200,00.....$ | 43.160,00 |
| Referência 03..... | Cr$ 35.600,00.....$ | 46.280,00 |
| Referência 04..... | Cr$ 36.800,00.....$ | 47.840,00 |
| Referência 05..... | Cr$ 40.600,00.....$ | 52.780,00 |
| Referência 06..... | Cr$ 44.400,00.....$ | 57.720,00 |
| Referência 07..... | Cr$ 46.000,00.....$ | 59.800,00 |
| Referência 08..... | Cr$ 48.000,00.....$ | 62.400,00 |
| Referência 09..... | Cr$ 55.400,00.....$ | 72.020,00 |
| Referência 10..... | Cr$ 68.400,00.....$ | 88.800,00 |
| Referência 11..... | Cr$ 84.400,00.....$ | 109.720,00 |
| Referência 12..... | Cr$ 105.600,00.....$ | 137.280,00 |

Parágrafo ùnico - O quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, passará a ter as seguintes referências:

Diretor da Fazenda .....referência 12
Assessor Administrativo .....referência 10
Tesoureiro .....referência 09
Encarregado de obras .....referência 09
Escriturários .....referência 08
Eletricista .....referência 05
Encarregado de parques e jardins .....referência 04

Artigo 2º - O salário familia dos funcionários--fica elevado para Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)

a partir de 1º de janeiro de 1983, e, para Cr$ 3.500,00 ------- (três mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de maio de ---- 1983.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento para o exercício de 1983, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital,,aos 06 de --- dezembro de 1982.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR U N A N I M I D A D E
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 / 12 / 1982

Presidente

E N C A M I N H A D O
EM 14 / Dez. / 82
OFÍCIO N.º 764 / 82

# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas-Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei que reajusta a escala de vencimentos dos -- funcionários Publicos Municipais.

Os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais não são reajustados desde março p.p., e, a inflação que assola o País fez com que estes vencimentos ficassem defasados, -- de vez que o salário mínimo sofre dois reajustes anuais

Na elaboração da escala de venciemntos, este --- Executivo procurou fazer justiça salarial, elevando os vencimentos de acordo com os índices da desvalorização da moeda, e, o - espírito deste Projeto de Lei é fazer com que os funcionários -- Municipais tenham condições de uma vida digna, com um nível de - acordo com sua posição de funcionário.

Por outro lado, este aumento vem acompanhando os índices dos aumentos anteriores, conforme comprova o xerox anexo e, é de se notar ainda, que a Municipalidade terá suporte financeiro para tal mister.

Desta forma, esperamos que Vossas Exc elências - aprovem o presente Projeto de Lei, por uma questão de pura jus - tiça e reconhecimento.

Agradecendo antecipadamente as atenções de ----- Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar--- lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

GESTÃO: 1969/1972 : Pref. ALBINO RAINHO

AUMENTOS CONCEDIDOS:

1969 - 0 %

1970 - 20% a partir de 1.5.70 - Lei n. 798 de 29/06/70

1971 - 20% a partir de 1.5.71 - Lei n. 850 de 24/06/70

1972 - 0%

1973 - 30% a partir de 1.1.73 - Lei nº 920 de 20/12/72

GESTÃO: 1973/1976 : Pref. Manoel Leão Rego e Cherubim de Mattos

AUMENTOS CONCEDIDOS:

1974 - 30% a 35% a partir de 1.5.74 - Lei n. 974 de 22.05.74

1974 - 10% de abono a partir de 1.12.74
1975 - 10% de abono a partir de 1.01.75
1975 - 10% de abone a partir de 1.02.75
} LEI Nº 1.006 de 17.12.74

1976 - 30% a partir de 1.1.76 - Lei n. 1.041 de 4.3.76

1976 - 58% a partir de 1.1.76 - Lei n. 1.062 de 17.8.76

[illegible]

GESTÃO: 1977/1982 : Prof. Eloy Atanis Garcia

1977 - 20% a partir de 1.04.77
1977 - 20% a partir de 1.06.77
= Lei n. 1.096 de 5.03.77

1978 - 10% a partir de 1.03.78
1978 - 10% a partir de 1.04.78
1978 - 10% a partir de 1.05.78
= Lei n. 1.122 de 17.4.78
1978 - 10% a partir de 1.06.78

1979 - 46,1% a partir de 1.05.79 - Lei n. 1.155 de 11.5.79

1980 - 60% a partir de 1.05.80 - Lei n. 1.168 de 27.5.80

1981 - 113,41% a partir de 1.1.81 - Leis ns. 1183 de 5.3.81 e 1193 de 19.5.81

1982 - 100 a 150% a partir de 1.3.82 - Lei n. 1219 de 16.3.82

1982 - 100 e 150% aos funcionáries inativos - Lei n. 1220 de 16.3.82.